


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.001663/2017-86</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: 2195 /CGR</p>
<p>Assunto: Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Letras/Libras</p>	
<p>Interessado: Ariana Boaventura Pereira</p>	
<p>Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano</p>	

I - RELATÓRIO

Trata-se do Regimento Interno do Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Letras/Libras, constam do processo:

1. Memorando nº 048/DLibras/2017 (15/05/2017), que trata da solicitação de abertura de processo para o Regimento Interno Núcleo Docente Estruturante (NDE) (fl. 1);
2. Parecer favorável do CONDEP DLibras, (28/04/2017) Processo 23118.001663/2017-86 – Regimento Interno do NDE, do curso de Licenciatura em Letras/Libras (fls. 02 - 05);
3. Proposta de Regimento Interno do NDE, do curso de Licenciatura em Letras/Libras (fls. 06 - 08);
4. Ata da Reunião Extraordinária do CONDEP/DLIBRAS/2017 (Realizada no dia 12 de maio de 2017), com a Aprovação do Regimento Interno do NDE, do curso de Licenciatura em Letras/Libras (fls.09 – 14);
5. Parecer favorável do CONDEP do Departamento de Letras Vernáculas, (02/06/2017) Processo 23118.001663/2017-86 – Regimento Interno do NDE, do curso de Licenciatura em Letras/Libras (fl. 15);
6. Despacho nº 38/2017/DLV de 02/06/2017 para o NCH encaminhando o Processo 23118.001663/2017-86 (fl. 16);
7. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (Realizada no dia 22 de junho de 2017), homologando a Aprovação do Regimento Interno do NDE, do curso de Licenciatura em Letras/Libras (fls.17 – 20);
8. Despacho nº 152/2017 do NCH para o DLibras em 12/07/2017 (fl. 21);

Câmara de Graduação - CGR	Proc. 23118.001663/2017-86	Parecer. 2195 /CGR
---------------------------	----------------------------	--------------------

9. Despacho 19/2017 do DLibras para SECONS encaminhando o Processo 23118.001663/2017-86 sem data, só consta a data de recebimento 18/07/2017 (fl. 22);
10. Despacho 0589/2017/SECONS para o Presidente dos Conselhos Superiores para instrução do Processo 23118.001663/2017-86 em 19/07/2017 com posterior encaminhamento à CGR em 20/07/2017(fl.23);
11. Despacho 0595/2017/SECONS para o Presidente da CGR para providências em 20/07/2017(fl.24);
12. Cópias de e-mails da SECONS e o Presidente da CGR solicitando que o processo seja encaminhado para o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano entre 20 de julho e 24 de julho de 2017 (fl.25);
13. Despacho 0597/2017/SECONS para o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano em 24/07/2017 (fl. 26);

II - ANÁLISE

O processo está fundamentado pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), resultante do Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 2010, homologado pelo ministro da Educação em ato publicado no DOU de 27/7/2010 (Seção 1, p. 14), que "normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências", com fundamento no inciso I, art. 6º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Segue, o texto principal do referido ato:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior, por meio dos seus colegiados superiores, devem definir as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

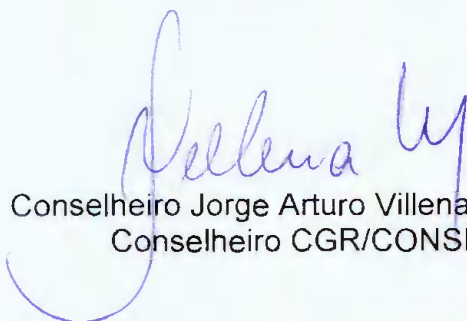
IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

No âmbito da UNIR, o Processo em epígrafe também respeita a Resolução 285/CONSEA de 21/09/2012, que dispõe sobre a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para todos os cursos de graduação da Fundação Universidade de Rondônia.

III – PARECER:

Diante do exposto, considerando o que foi apresentado no Processo em pauta, s.m.j. sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Letras/Libras.

Vilhena, 10 de agosto de 2017.


Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Conselheiro CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.001663/2017-86</p>	<p><i>W. A. Boaventura Pereira</i> 18.10.17</p>
<p>Parecer: 2195/CGR</p>	 <p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Letras/Libras</p>	
<p>Interessado: Ariana Boaventura Pereira</p>	
<p>Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano</p>	

Decisão:

Na 161ª sessão ordinária, em 05.10.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer “FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno / Núcleo docente Estruturante do curso de Licenciatura em Letras/Libras”.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Vice-Presidente, no exercício da Presidência